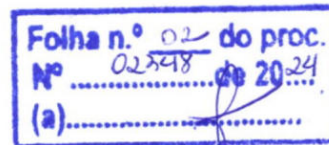




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

2348



Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

11 / 06 / 2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O subsídio a ser pago ao Prefeito Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, será no valor de R\$ 35.262,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais) mensais.

Art. 2º O subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 17.631,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 33.498,90 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) mensais.

Art. 4º Os subsídios fixados através da presente Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2028.

A remuneração de agentes políticos encontra previsão constitucional, fixado pelo art. 39, § 4º da Constituição Federal, *in verbis*:

“§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

De consignar, que o instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da CF.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município confere à Câmara Municipal a competência privativa para fixar, de uma legislatura para outra, a remuneração dos agentes políticos mencionados, conforme determinado no artigo 7º, VII, e que esta remuneração deve ser estabelecida por meio de Lei, de acordo com o artigo 66.

Além disso, o mesmo diploma, em seu §2º do art. 9º, dispõe que essa Lei deve ser aprovada até 30 (trinta) dias antes das eleições, sobrestando a deliberação sobre os demais assuntos, no entanto o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, impede a fixação e reajuste do subsídio nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.

Neste mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos artigos 135, V, “c” e 218, bem como o Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item 2.3, reforçam essa obrigação.

Ademais, a remuneração do Prefeito não pode superar a do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, XI, CF, fixado, atualmente, em R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Cabe destacar, que o Município de São Caetano do Sul não efetua aumento aos subsídios dos agentes políticos desde 2013.

No tocante aos valores, importante frisar que a inflação acumulada no período, até 2024 está em 88,81%, calculada conforme IPCA do IBGE. A título exemplificativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

aos empregados públicos municipais a recomposição monetária aplicada no período (entre 2013 e 2024) foi de 58,6%, como se vê:

Reajustes anuais	
01/05/2013	5,00%
01/11/2013	2,00%
01/05/2014	7,04%
01/05/2015	9,15%
01/03/2016	8,15%
01/03/2018	2,00%
01/07/2019	6,76%
01/09/2022	7,00%
01/03/2023	7,00%
01/03/2024	4,50%
TOTAL	58,6%

A aplicação do índice mencionado como parâmetro para recomposição remuneratória importaria a atualização dos subsídios, conforme tabela a seguir:

Cargo	Subsídio em 2024	Recomposição		
		Simplex (58,6%)	Acumulado (76,31%)	IPCA (88,81%)
Prefeito	20.000,00	31.720,00	35.262,00	37.762,00
Vice-prefeito	10.000,00	15.860,00	17.631,00	18.881,00
Secretários	19.000,00	30.134,00	33.498,90	35.873,90

Diante de um cenário fiscal mais favorável, e do saneamento das contas municipais empreendidos, é possível a recomposição pretendida, equiparando os subsídios dos integrantes do Executivo Municipal, à remuneração praticada por outros municípios da região metropolitana de São Paulo.

Recentemente, outros municípios da grande São Paulo, também aprovaram atualizações salariais, que passarão a valer a partir de 2025, como Campinas (R\$ 37.082,36), Santo André (R\$ 37.589,95) e Santos (R\$ 33.000,00).

Diga-se, ainda, que São Caetano do Sul ostenta excelentes indicadores de desenvolvimento social e econômico, sendo reconhecido nacional e internacionalmente como modelo de gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

A proposta encontra respaldo financeiro e orçamentário, haja vista a realização de estudo de impacto junto à Fazenda do município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas neste Projeto de Lei, aguardando o acolhimento dos nobres pares e posterior aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 10 de junho de 2024.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

MARCEL FRANCO MUNHOZ
Vice-Presidente

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
1º Secretário

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
2º Secretário

JANDER CAVALCANTE DE LIRA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 2348/2024

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 536, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

"De consignar, que o instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da CF.."

"Diante de um cenário fiscal mais favorável, e do saneamento das contas municipais empreendidos, é possível a recomposição pretendida, equiparando os subsídios dos integrantes do Executivo Municipal, à remuneração praticada por outros municípios da região metropolitana de São Paulo."



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2348/2024

“Diga-se, ainda, que São Caetano do Sul ostenta excelentes indicadores de desenvolvimento social e econômico, sendo reconhecido nacional e internacionalmente como modelo de gestão pública.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaiané Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 13.06.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2348/2024

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 199, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2348/2024

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.


É o parecer.

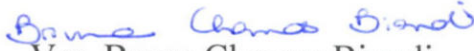
São Caetano do Sul, 14 de junho de 2024


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior
CO-TÁBILIS DO PARECER


Ver. Bruna Chamas Biondi
CONTRÓIS DO PARECER


Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.24.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2024.

Assunto: **Voto apartado ao parecer do processo 2348/2024.**

Venho por meio deste, solicitar meu voto apartado ao processo 2348/2024 que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 14 de junho de 2024, realizada de maneira extraordinária e remota às 12 horas pelo horário de Brasília.

O voto apartado ao projeto se justifica pela celeridade atribuída para a discussão do parecer desta propositura e imoralidade da proposta, não compreendendo, apesar das justificativas, a necessidade da ampliação do subsídio em mais de 75% (setenta e cinco por cento) ao alto escalão do poder executivo.

Evidente que para uma alteração desta magnitude, a proposta para análise não recebeu o tratamento aguardado, sendo enviado com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para rápida análise e votação.

Apesar do detalhamento das contas e das modificações estarem expressas na justificativas, tal transparência, no entanto não evidencia o real valor que deve impactar o orçamento entre os anos de 2025 e 2028.

Foi argumentado a existência de um estudo de impacto orçamentário e um parecer da Procuradoria, mas que não foram enviados para conhecimento da totalidade dos membros da comissão. Além disso, nos fora informado a existência de uma comissão interna que produziu mais um estudo sobre o projeto que também não chegou ao conhecimento dos vereadores.

Todavia, nosso mandato chegou na aproximação de R\$3.754.236,00 (três milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais) de aumento anual para o pagamento do subsídio considerando as vinte secretarias atuais. Ao longo de 4 anos, este valor chegaria em R\$15.016.944,00 (quinze milhões dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

É um valor extremamente expressivo, que pode impactar orçamentariamente na manutenção da folha de pagamento de servidores, projetos e incentivos, políticas públicas, complementação de abono de servidores ou outro gasto voltado diretamente para a qualidade de vida dos munícipes de São Caetano do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Em razão disso, nosso mandato solicitou vistas da discussão do projeto, que foi negada pela maioria da comissão.

Entendemos que o valor atual do subsídio, compreendido em R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o chefe do executivo e os demais cargos derivados com valores próximos a este, atendem demasiadamente um excelente patamar para os gestores do alto escalão do município, que antes de tudo devem prezar pela vocação e agir pelo interesse social. Além disso, pessoas que estão neste patamar, estão muito próximo do 1% mais rico do país.

Dessa forma, consideramos este Projeto de Lei inapropriado, seja pela forma do seu trâmite que se deu às pressas sem debate público com a população e pela imoralidade de tal proposta.

Bruna Chamas Biondi

Bruna Chamas Biondi
Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos
Vereadoras